

**CONSULTA FORMAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (“**Administradora**”), na qualidade de instituição administradora do **Caixa Rio Bravo Fundo de Fundos Investimento Imobiliário - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.098.794/0001-70 (“**Fundo**”), vem, por meio desta, nos termos do artigo 8.4 do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), consultá-los formalmente (“**Consulta Formal**”) sobre a alteração da taxa de administração do Fundo.

Foi realizada Assembleia Geral de Cotistas em 20/10/2016 com o objetivo de deliberar sobre a taxa de administração do Fundo, em atendimento aos art. 36, da Instrução CVM nº 472/08 e art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15.

Porém, como não houve comparecimento de nenhum cotista na Assembleia Geral de Cotistas de 20/10/2016, e o quórum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08, estamos realizando Consulta Formal aos cotistas, com força de deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do art. 21 da Instrução CVM nº 472/08.

Dessa forma, os cotistas deverão deliberar sobre a seguinte Ordem do dia:

(i) manutenção da taxa de administração do Fundo nos moldes atuais, nos termos dos art. 36, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quorum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08.

(ii) caso não seja aprovado o item (i), deliberar pela alteração da cobrança da taxa de administração do Fundo, caso o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, nos termos dos art. 36, § 1º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quorum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08, conforme abaixo:

*“9.1. Pelos serviços de administração do Fundo, gestão e co-gestão de sua carteira, o Fundo pagará o equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor de mercado do Fundo.*

*9.1.1. A Taxa de Administração prevista no item 9.1 acima terá o piso de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão.*

*9.1.2. A Taxa de Administração será calculada diariamente com base no Valor de Mercado do Fundo apurado ao final do dia, à taxa de “1/252” (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, e paga mensalmente, diretamente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.*

*9.1.3. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.*

*9.1.3.1 As frações da Taxa de Administração devidas à Co-Gestora e aos demais prestadores dos serviços serão calculadas e pagas conforme estabelecido no Contrato de Gestão e nos demais contratos de prestação de serviços.*

*9.2. O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso ou saída.*

*9.3 O Valor de Mercado do Fundo será calculado com base na cotação de fechamento do dia anterior ou da última cotação de fechamento disponível multiplicado pela quantidade de cotas do fundo.*

*9.4 Caso as cotas do Fundo deixem de integrar índice de mercado, pelos serviços de administração do Fundo, gestão e co-gestão de sua carteira, o Fundo pagará o equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a partir da Data de Emissão, observado o piso previsto no item 9.1.1, sendo calculada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado ao final do dia, à taxa de “1/252” (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, e paga mensalmente, diretamente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.”*

Assim, a Administradora solicita a análise por V. Sas. e o posicionamento quanto às propostas ora formuladas **até às 10:00 do dia 27 de abril de 2017**, por meio do preenchimento da Carta Resposta anexa e do seu posterior envio à Administradora.

Para todos os fins de direito e, em conformidade com a regulamentação aplicável, a aprovação das matérias objeto desta Consulta Formal terão a força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail [supot02@caixa.gov.br](mailto:supot02@caixa.gov.br)

São Paulo, 21 de março de 2017

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL